



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR

000148
GENILTON ALVES DE FREITAS: 5876741051
0

CONTRATO Nº 95/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, E, DO OUTRO, GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00; e a empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.970.182/0001-38, com sede na Avenida Erotildes Noer de Aragão, nº 2.274, Jardim do Sertão, Nossa Senhora da Glória, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GENILTON ALVES DE FREITAS**, portador do RG 1.113.322 SSP/SE e do CPF 587.674.105-10, celebram o presente termo, mediante cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços contínuos destinado ao transporte escolar para os alunos do ensino fundamental deste Município.
- 1.2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

- 2.1. Os serviços, objeto deste termo, terão sua execução de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

- 3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste termo, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal máximo de R\$ 12.870,00 (doze mil, oitocentos e setenta reais), totalizando o valor máximo de R\$ 154.440,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), nos termos da planilha a seguir disposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD./MÊS	V. UNIT. (R\$)	V. MENSAL (R\$)	V. TOTAL - 12 MESES (R\$)
3	Veículo tipo ônibus urbano, com capacidade para 40 passageiros sentados, em perfeitas condições de uso, janelas de emergência identificadas, cintos de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM, para realizar o transporte estudantil fundamental: Âmbito Municipal – Pov. Guidinha/Bar do Jacaré/Pov. Manilha/Pov. Colônia São Paulo. Saída às 06h45 e retorno às 12h00. Percurso diário ida/volta de 45Km em via não pavimentada. Para realizar uma média de 22 viagens mensais, perfazendo uma rodagem mensal de 990Km. Motorista e combustível pela da contratada.	Km	990	6,50	6.435,00	77.220,00
4	Veículo tipo ônibus urbano, com capacidade	Km	990	6,50	6.435,00	77.220,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

000149
Autenticado digitalmente por GENILTON ALVES DE FREITAS 58767410510
Data: 2023.09.10 10:35:32-0300
Font: PDF Reader Versão: 11.0.1

<p>para 40 passageiros sentados, em perfeitas condições de uso, janelas de emergência identificadas, cintos de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM, para realizar o transporte estudantil fundamental: Âmbito Municipal – Pov. Guidinha/Bar do Jacaré/Pov. Manilha/Pov. Colônia São Paulo. Saída às 12h00 e retorno às 17h30. Percurso diário ida/volta de 45Km em via não pavimentada. Para realizar uma média de 22 viagens mensais, perfazendo uma rodagem mensal de 990Km. Motorista e combustível pela da contratada.</p>					
--	--	--	--	--	--

3.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, perante o FGTS–CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

3.7. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

3.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS (art. 55, III, da Lei 8.666/93).

4.1. Os preços permanecerão irreajustáveis durante o período contratado, em havendo interesse por ambas as partes na prorrogação da vigência, a contratada poderá requerer o reajuste referente a correção inflacionária, mediante a apuração do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE acumulado no período.

4.2. Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços dos insumos indispensáveis à execução do objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos poderão ser readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento.

4.3. A contratada obriga-se a repassar à contratante todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

5.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

GENILTON
ALVES DE
FREITAS
58767410510

Analisado digitalmente por GENILTON ALVES DE FREITAS-58767410510
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora RUA Brasília 12, OU=AC SOLUTUM, OU=AC SOLUTUM Multiple, OU=Certificado PF A3, CN=GENILTON ALVES DE FREITAS-58767410510
Resolução: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de emissão
PKCS7
Data: 2023.08.10 10:35:54-03'00
Formato: PDF, Versão: 1.1.0-1

5.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos dispostos na cláusula 5.1, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) A contratante ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a contratante;
- d) A contratada concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, c/c Art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93).

6.1. O início da execução estará apto após a assinatura do presente termo e consequente concessão da ordem de serviços;

6.2. O serviço será executado de acordo com as necessidades da contratante;

6.3. Serão respeitados, obrigatoriamente, os seguintes termos:

- a) Os condutores deverão usar farda e crachá de identificação e estar devidamente habilitados para a condução de veículo do transporte escolar;
- b) O(s) veículo(s) deverá(ão) atender às especificações contidas no termo de referência e proposta da contratada, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento, segurança, higiene interna e externamente e obedecer a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Estado (DETRAN-SE);
- c) Em caso de quebra do veículo no horário da prestação de serviços, o mesmo deverá ser substituído nos termos do termo de referência que instruiu o presente instrumento;
- d) Os veículos locados ficarão sob a coordenação da contratante;
- e) As manutenções, preventiva e corretiva, serão efetuadas conforme disposto no termo de referência que instruiu o presente instrumento.

6.4. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes no termo de referência e na proposta da contratada;

6.6. Identificadas eventuais falhas ou irregularidades de execução pela contratada, a fiscalização da Contratante solicitará sua correção, mediante as condições dispostas no termo de referência que instruiu este instrumento;

6.7. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo, e/ou com seus elementos complementares, serão rejeitados parcial ou totalmente, a depender da gravidade da falha;

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

- U.O.: 1520 - Fundo municipal da educação básica
- Ação: 2011 - Manutenção do FUNDEB - Ensino fundamental
- Elemento da despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- Fonte de recurso: 11300000

- U.O.: 1529 - Secretaria municipal de educação
- Ação: 2023 - Manutenção da secretaria municipal de educação
- Elemento da despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- Fonte de recurso: 10010000



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

Assinado eletronicamente por GENILTON ALVES DE FREITAS 58767410510
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Ratz Brasileira VZ, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI, CN=GENILTON ALVES DE FREITAS 58767410510
 A1: CN=GENILTON ALVES DE FREITAS 58767410510
 Razão: Eu assino este documento
 Localização: sua localização de assinatura está
 Data: 2021.06.10 10:38:15-03'00"
 Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.1

- U.O.: 1529 - Secretaria municipal de educação
- Ação: 2027 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
- Elemento da despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- Fonte de recurso: 11110000

- U.O.: 1529 - Secretaria municipal de educação
- Ação: 2029 - Programa nacional de apoio ao transporte escolar - PNATE - Ensino fundamental
- Elemento da despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- Fonte de recurso: 11230000

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. A contratada compromete-se a:

- a) Executar fielmente os serviços requisitados, conforme especificações definidas neste termo;
- b) Arcar com os custos relativos à execução de todas as etapas dos serviços, conforme disposto no presente termo;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Utilizar empregados habilitados e com treinamento e experiência adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- g) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Providenciar a correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- j) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a contratante;
- k) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos que se façam necessários à execução do objeto;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
- m) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da contratante.

8.2. A contratante compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de contrato, cuja anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências preventivas e corretivas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 10 de setembro de 2021.

Alan Andreolino Nunes Santos

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Gestor do Município
Pela contratante

GENILTON ALVES DE FREITAS
Representante legal
Pela contratada

**GENILTON
ALVES DE
FREITAS:**
58767410510

Assinado digitalmente por GENILTON
ALVES DE FREITAS:58767410510
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC
SOLUT, OU=AC SOLUT Multipla
OU=Certificado PF A3, CN=GENILTON
ALVES DE FREITAS 58767410510
Razão: Sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura
Data: 2021.09.10 10:37:45-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1